

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 52, de 23 de julho de 2019, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2019, página 8, ONDE SE LÊ: "...Sindicância...", LEIA-SE: "... Tomada de Conta Especial...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 014/2019-SESIPE, resolve:

Art. 1º Tornar público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância Acusatória nº 014/2019-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 95 de 22/05/2019, pág. 16, por meio da Ordem de Serviço nº 37, de 20/05/2019.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, para assim determinar a Suspensão provisória da apuração nos autos em questão, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da instauração do Feito, na conduta do servidor Sindicado nos autos, em razão de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o interessado e a Administração.

Art. 3º Após o decurso do prazo supra, em se cumprindo os termos do Acordo, a Sindicância em tela restará arquivada tacitamente, caso contrário, será reaberta a contar da data de eventual descumprimento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 012/2019-SESIPE, resolve:

Art. 1º Tornar público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância Acusatória nº 012/2019-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 79 de 29/04/2019, pág. 24, por meio da Ordem de Serviço nº 19, de 23/04/2019.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, para assim determinar a Suspensão provisória da apuração nos autos em questão, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da instauração do Feito, na conduta dos servidores Sindicados nos autos, em razão de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre os interessados e a Administração.

Art. 3º Após o decurso do prazo supra, em se cumprindo os termos do Acordo, a Sindicância em tela restará arquivada tacitamente, caso contrário, será reaberta a contar da data de eventual descumprimento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF. Referência: Memorando nº 278/2019 - SSP/GAB/CPD. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 020/2018-SESIPE (Processo Restrito-SEI nº 00050-00154073/2017-91 e Processo Sigiloso-SEI nº 00050.00036819/2018-66). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 1º de agosto de 2019, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 020/2018-SESIPE, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 258, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06 de agosto de 2018. Publique-se.

ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

Em Exercício

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de julho de 2019

Haja vista a necessidade de prosseguimento dos estudos que estão sendo realizados pela Comissão constituída por intermédio da Portaria 35, de 07 de maio de 2019, PRORROGO, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08.07.2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, consoante solicitação SEI n. 25476563, oportunidade em que determino a adoção das seguintes providências: Publique-se no DODF e em Boletim de Serviço. Após, encaminhe-se os autos à Autoridade Policial Presidente da Comissão.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO EDITAL Nº 5/2018

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas, o coordenador adjunto da Comissão Especial abre os trabalhos da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Lauro Moreira Saldanha da Silva, como representante do Centro Comunitário da Criança - CCC; Cleidison Figueredo dos Santos, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude); Demontie Alves Batista Filho, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Direitos Humanos); Julia Galiza de Oliveira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Direitos Humanos); Livia Magalhães Ribeiro, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude); Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições; Demais participantes: Diely de Castro Silva e Barbara Neri Almeida de Oliveira - DIPROJ/SECDC.A. Item 1. Instituição: Aconchego. Projeto: Promoção da autonomia e construção de projeto de vida de adolescentes em situação de acolhimento institucional. (Processo SEI nº 00417-00039208/2018-46): Em relação ao item 2.3 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 17/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC.A/DIPROJ sobre as Certidões de Inteiro Teor do TJDF e TRF da representante legal da Instituição, a Comissão delibera que os documentos sejam encaminhados para análise jurídica junto à Assessoria Jurídica e Legislativa da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - AJL. Em relação ao item 3.1.A do Parecer Técnico SEI-GDF nº 17/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC.A/DIPROJ, a Comissão delibera que em relação ao item de despesa 5.1.1 do Plano de Trabalho "Aquisição de ticket combustível para voluntários" a instituição deverá especificar no projeto quais serão os critérios e a forma de distribuição e controle desses tickets. A Comissão delibera pela aprovação dos valores apresentados pela instituição relativos às taxas de água, luz e internet, itens 5.1.2.19, 5.1.2.20, e 5.1.2.21 do Plano de Trabalho, considerando que estão coerentes com as atividades desenvolvidas no projeto. A Comissão delibera ainda pela aprovação dos valores apresentados para o item 5.1.2.14 do Plano de Trabalho "kit lanche". Em relação ao item 5.1.2.18 "locação de espaço de convivência", a Comissão delibera que a instituição deverá justificar o valor solicitado por meio da apresentação de documentação comprobatória, laudo de corretor de imóveis, que contenha a relação dos preços médios negociados para imóveis na região em questão. Em relação às despesas com contratação de pessoal previstas, a instituição deverá acrescentar na memória de cálculo do projeto todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, inclusive ajustes previstos nas convenções coletivas da categoria. Em relação ao item 5.1.3.6 do Plano de Trabalho "bolsas-auxílio", a Comissão solicita esclarecimento à instituição sobre como será feito o pagamento dessas bolsas, o quantitativo de bolsas, o quantitativo de beneficiários, de que maneira será efetuado o repasse, quais serão os prazos e de que maneira será realizada a comprovação desses pagamentos. A Comissão delibera por estabelecer um prazo de 10 dias úteis à instituição para apresentação do plano de trabalho atualizado. Item 2. Instituição: Instituto Aprender. Projeto: Um aliado ao saber e a cultura. (Processo SEI nº 00417-00039209/2018-91): Desistência: A instituição, cujo projeto já havia sido habilitado, apresentou ofício de desistência do projeto. A Comissão toma conhecimento e delibera pela publicação da resolução de desistência. Item 3. Instituição: Abrace. Projeto: Abrarte. (Processo SEI nº 00417-00039220/2018-51): Em relação ao fato de a instituição ter entregue a documentação solicitada pelo Ofício SEI-GDF nº 5/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC.A/DIPROJ fora do prazo determinado em edital, de forma intempestiva, a Comissão autoriza a análise dos documentos pela Diretoria de Projetos do CDCA - DIPROJ desde que seja enviada pela instituição justificativa oficial para o atraso. Item 4. Instituição: Cecosal. Projeto: Construindo Cidadania. (Processo SEI nº 00417-00039137/2018-81): A Comissão delibera pela habilitação do projeto. O processo, porém, será antes encaminhado para análise da Controladoria Setorial de Justiça - SEJUS. Item 5. Instituição: Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati. Projeto: Crer&Ser. (Processo SEI nº 00417-00038290/2018-91): Em relação ao item "minibus" a comissão acata a justificativa apresentada pela instituição, item VI do Plano de Trabalho ajustado, e autoriza a compra do bem. Considerando a recomendação da Controladoria Setorial de Justiça, a Comissão solicita que a instituição apresente declaração expressa de ciência do § 2º do artigo 5º da Resolução Normativa CDCA nº 84/2018. A Comissão delibera pelo prazo de 10 dias úteis para que a instituição entregue a documentação solicitada e o Plano de Trabalho ajustado conforme Parecer Técnico SEI-GDF nº 49/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC.A/DIPROJ. Item 6. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Baturá. Projeto: Trabalhando a autonomia dos futuros Egressos. (Processo SEI nº 00417-00039139/2018-71): A Pesquisa de Preços apontou a necessidade de ajustes no novo plano de trabalho apresentado. A comissão delibera pelo prazo de 10 dias úteis para que a instituição entregue o plano de trabalho ajustado. Item 7. Instituição: Vila do Pequeno Jesus. Projeto: Cuidando da saúde dos pequeninos. (Processo SEI nº: 00417-00038111/2018-16): A instituição apresentou certidões de inteiro teor de dois de seus dirigentes. A Comissão delibera pelo encaminhamento da documentação para parecer jurídico da AJL. Item 8. Instituição: Associação Positiva de Brasília. Projeto: Enraizando. (Processo SEI nº 00417-00038291/2018-36): A comissão analisa o Ofício apresentado pela instituição que solicita alterações no Plano de Trabalho inicialmente apresentado. Em relação ao Item A do ofício que trata da alteração do regime de contratação de três dos funcionários previstos pelo projeto, a Comissão entende que devido à duração das contratações e à natureza dos trabalhos a serem realizados, o regime CLT é o mais adequado. A Comissão, portanto, não aprova a solicitação de alteração do regime contratual CLT para RPA para os cargos solicitados. A Comissão delibera, ainda, que os encargos sociais e trabalhistas pertinentes deverão estar previstos no projeto, incluindo os acordos coletivos das categorias contratadas e os custos com possíveis rescisões contratuais. Em relação ao item B do mesmo ofício, a Comissão aprova a solicitação relativa ao item "motorista". Em relação ao item "profissional de monitoramento", a Comissão entende que essa função já está contemplada nas atribuições do gestor e do coordenador do projeto, delibera-se, portanto, pela não autorização de inclusão desse profissional. Em relação ao item "lanche", não é possível acatar a substituição solicitada tendo em vista que não foi autorizada a alteração do regime de contratação que havia também sido solicitada pela instituição. No caso de a instituição optar pela inclusão do item "lanche", poderão ser aceitas outras formas de readequação desde que devidamente informadas e desde que não seja ultrapassado o valor global do projeto. A Comissão delibera que a instituição encaminhe os ajustes solicitados pela DIPROJ juntamente com as devidas alterações deliberadas em resposta ao ofício encaminhado. Item 9. Instituição: Coletivo da Cidade. Projeto: Fortalecimento Institucional do Coletivo da Cidade. (Processo SEI nº 00417-00039222/2018-40): A comissão delibera pelo prazo de 10 dias úteis para que a instituição entregue Plano de Trabalho devidamente ajustado de acordo com o solicitado no Parecer Técnico SEI-GDF nº 57/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC.A/DIPROJ. Item 10. Instituição: Instituto Inclusão. Projeto: IIDPS Sobre Rodas. (Processo SEI nº 00417-00038121/2018-51): Sobre a Nota Técnica SEI-GDF nº 27/2019 - SEJUS/CONT da Controladoria Setorial de Justiça, em resposta à recomendação 5.1.5 sobre a certidão positiva do TJDF da instituição, a Comissão entende que não é necessária a análise desse documento na fase de habilitação, uma vez que o Edital de Chamada Pública nº 5/2018 não prevê entrega dessa documentação, que será verificada na etapa de formalização e de execução do projeto. Em resposta à recomendação 5.1.1 da mesma nota técnica, a Comissão entende que a análise e a interpretação das metas do projeto fazem parte da análise de mérito que já foi anteriormente realizada e julgada pela Comissão de Seleção na fase de seleção dos projetos. A Comissão entende pela viabilidade da proposta conforme plano de trabalho apresentado pela instituição. Para a Comissão, o texto do objeto bem como o

texto de suas respectivas metas é suficiente para o acompanhamento e monitoramento das ações do projeto em sua fase de execução. Item 11. Instituição: Lar Bezerra de Menezes. Projeto: Casa do Carinho - Mais que Acolher é um Ato de Amor. (Processo SEI nº 00417-00038114/2018-50): Em relação à solicitação de modificação número 4 do Ofício SEI-GDF nº 74/2018 - SECRIANÇA/SECDC/COAP/DIPROJ no qual a Comissão solicita à instituição que justifique as medidas de continuidade do projeto, a Comissão aprova a justificativa presente no novo Plano de Trabalho. Em relação ao item 1.1 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/COAP/DIPROJ, a Comissão acata a apresentação do número da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil como forma de identificação prevista no item 11.1.13 do edital de chamamento nº5. Em relação ao item 1.2 do mesmo parecer técnico sobre as certidões de inteiro teor de três dos dirigentes da instituição, a Comissão delibera pelo encaminhamento da documentação para parecer jurídico da AJL. A comissão delibera pelo prazo de 10 dias úteis para que a instituição entregue a documentação e realize os demais ajustes no Plano de Trabalho solicitados no Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/COAP/DIPROJ. Item 12. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho. Projeto: Educação que Transforma. (Processo SEI nº 00417-00038284/2018-34): Em relação à solicitação da Comissão sobre os profissionais de ensino formal presente no Ofício SEI-GDF nº 49/2018 - SECRIANÇA/SECDC/COAP/DIPROJ, a instituição alterou o plano de trabalho para cumprir com a solicitação de modificação. A instituição ajustou ainda os itens da meta 1 do projeto relacionados à aquisição de uniformes e material pedagógico e também à quantidade total de alunos contemplados. A Comissão acata os ajustes realizados. A Comissão delibera pelo prazo de 10 dias úteis para que a instituição entregue o Plano de Trabalho ajustado de acordo com as solicitações do Parecer Técnico SEI-GDF nº 23/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/COAP/DIPROJ. Item 13. Controle Interno: A Comissão delibera por encaminhar marcação de reunião entre o Conselho de Administração do Fundo - CAF e Controladoria Setorial de Justiça - SEJUS para a data provável de 07 de agosto de 2019 para que sejam alinhadas as atuações das unidades e definidos os fluxos dos pareceres dos projetos a serem analisados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Coordenador Adjunto da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LAURO MOREIRA SALDANHA DA SILVA
Coordenador Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 544, DE 30 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.003.942/2019, CONSIDERANDO o Decreto nº 39.723/2019, que "estabelece medidas, no âmbito do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal, para garantir a efetividade da participação popular no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências" e CONSIDERANDO o Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015, que Regulamenta a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, resolve:

Art. 1º Determinar que as demandas realizadas pelo cidadão, por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria - SIGO/DF, deverão ser tratadas com prioridade nas áreas da Companhia, bem como pelos seus empregados;

Art. 2º Visando ao cumprimento da legislação vigente, as áreas internas da Companhia demandadas pela Ouvidoria, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão de resposta aos protocolos recebidos;

Art. 3º Determinar que as áreas da Companhia deverão observar e cumprir as metas do indicador corporativo - IRPR - Índice de Resposta de Ouvidoria no Prazo;

Art. 4º Fixar que a presente Determinação terá validade até a aprovação na Norma que visa consolidar as regras orientadoras para o Atendimento às demandas da Ouvidoria da CAESB - ND.SGD-039, objeto do processo nº 092.003.208/2018;

Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 04 DE JULHO DE 2019 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL É A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, respectivamente, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei Distrital nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2019, e, o Decreto Distrital nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolve:

Art. 1º Descentralizar a Execução do Crédito Orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE - U.O - 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

U.G - 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

PARA - U.O - 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

U.G - 310.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

I - OBJETO: Descentralização de recursos para apoio à realização da Convenção de Música e Arte - COMA, CNPJ 08.117.75910001-60, nos termos do Ofício Eletrônico de nº 5661/2019, registrado no SISCONEP e considerando o interesse da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, nos termos do Processo nº. 04009-00000785/2019-73.

II - Data de início do evento: de acordo com o cronograma de execução a ser efetuado pela Executante.

III - PT: 27.812.6206.4090.6109- REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER EM TODO O DF - Natureza da Despesa 33.50.41 - Fonte 100, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 140, de 26 de julho de 2019, página 10.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019080200009

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 360, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a atuação dos Procuradores do Distrito Federal e dos Procuradores de que trata a LC nº 914/2016 no desempenho de sua atribuição consultiva no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos, IV, V, XI, XXII e XLVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a atuação de Procuradores do Distrito Federal no âmbito das assessorias jurídico-legislativas da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal, bem como o que dispõe o art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 8º da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º A atuação dos Procuradores, incluídos aqueles de que trata a LC nº 914/2016, doravante denominados de Procuradores, no desempenho de suas atribuições consultivas no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal, deve observar os procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º O pronunciamento dos Procuradores, no desempenho de sua atribuição consultiva, faz-se por meio de despacho, nota jurídica, parecer jurídico e cota.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Despacho: manifestação conclusiva proferida em processo administrativo, com a finalidade de impulsionar os autos, requisitar diligências, informações ou indicar os precedentes que consolidam o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal aplicáveis ao caso analisado;

II - Nota jurídica: manifestação conclusiva proferida pelo Procurador nas hipóteses de menor complexidade jurídica em que não se mostrar necessário o pronunciamento por meio de parecer jurídico, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º;

III - Parecer jurídico: manifestação proferida por Procurador e sujeita à aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral, sempre que o objeto da consulta exija análise jurídica de natureza complexa, entre as quais se inclui o que suscita divergência entre precedentes da Procuradoria-Geral sobre o tema, hipóteses em que o pronunciamento proponha mudança do entendimento anteriormente adotado, bem como aquelas de excepcional relevância ou abrangência para a administração do Distrito Federal;

IV - Cota: manifestação do Procurador-Chefe, Procurador-Geral Adjunto ou Procurador-Geral do Distrito Federal que aprova, integral ou parcialmente, ou desaprova o entendimento jurídico manifestado por Procurador do Distrito Federal nos pareceres jurídicos, observado o disposto no art. 7º da presente portaria;

Parágrafo único. Qualquer dos documentos mencionados no presente artigo, quando emitido previamente à minuta de edital de licitação ou chamamento público, contrato, acordo, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de cooperação técnica, ajuste ou instrumento congêneres, constitui exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A emissão de pronunciamento por meio de nota jurídica é cabível exemplificativamente nos seguintes casos:

I - aplicação de entendimento fixado em parecer normativo ou, ainda, em reiterados precedentes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - aplicação, a caso concreto, de minuta de edital de licitação ou chamamento público, contrato, acordo, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de cooperação técnica, ajuste ou instrumento congêneres;

III - nos processos de licitações e/ou contratos cujo objeto não supere o valor a partir do qual é obrigatório o encaminhamento dos contratos à unidade de controle interno do órgão ou entidade, conforme Decreto nº 39.620/2019 e posteriores atos regulamentares emitidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IV - nos processos de licitações e/ou contratos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, cujo objeto não supere os limites estabelecidos nos artigos 23, I, "c" e 23, "c", ambos da Lei nº 8.666/1993, observadas as atualizações editadas pelo governo federal em conformidade com o artigo 120 do mesmo diploma, para os casos em que não haja regulamentação específica da Controladoria-Geral do DF a respeito do Decreto nº 39.620/2019;

V - nos acréscimos e/ou supressões contratuais, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - nos termos de cooperação técnica, portarias conjuntas e demais instrumentos equivalentes firmados entre órgãos públicos, ou entre órgãos e entidades da Administração Indireta, que não envolvam repasses de recursos e não disponham sobre compartilhamento de dados submetidos a sigilo médico ou fiscal;

VII - em doações não onerosas e demais gratuidades prestadas em favor da administração pública;

VIII - nas cessões de uso de bens públicos entre órgãos ou entre órgãos e entidades da administração indireta;

Parágrafo único. A decisão sobre o pronunciamento por meio de nota jurídica é responsabilidade do Procurador a quem for distribuído o processo, cuja análise deve se pautar na necessária razoabilidade quanto à complexidade do tema previsto no art. 3º, inciso II.

Art. 5º A identificação dos pronunciamentos a que se refere o art. 3º segue as seguintes diretrizes:

I - As notas-jurídicas recebem numeração sequencial própria, reiniciada a cada ano, seguida da identificação do setor e do órgão ou entidade de origem.

II - Os pareceres jurídicos terão numeração sequencial própria, com quatro dígitos, reiniciada a cada ano, seguida da identificação da Procuradoria-Geral de Atividade Consultiva e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGCONS/PGDF).

III - Os despachos poderão seguir numeração sequencial própria, ou não, devendo ser sempre identificado pelo setor e pelo do órgão ou entidade de origem.

Art. 6º Sempre que possível, o parecer deve apresentar a seguinte configuração básica, segundo modelo anexo à presente portaria:

I - cabeçalho: Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, abaixo, a identificação da Procuradoria-Geral de Atividade Consultiva do Distrito Federal;

II - identificação do parecer, de acordo com o disposto no art. 5º, II;

III - número do processo, nome do interessado e assunto;

IV - ementa;

V - relatório;

VI - fundamentação;

VII - conclusão; e

VIII - data, assinatura e cargo do subscritor.

§ 1º A ementa do parecer, que deve constar também da nota jurídica, é composta por uma verbetação, contendo palavras-chaves isoladas ou em conjunto, e o texto propriamente, com parágrafos que abordem as questões fundamentais tratadas no pronunciamento jurídico de forma objetiva, clara e concisa, sem a utilização de elementos retóricos;

§ 2º Na conclusão de parecer jurídico ou nota jurídica, o Procurador deve explicitar sua opinião sobre a consulta em exame, respondendo de maneira objetiva e individualizada aos quesitos que eventualmente tenham sido apresentados.

Art. 7º A cota de aprovação do parecer jurídico, tanto a proferida pelo Procurador-Chefe, como pelo Procurador-Geral Adjunto ou Procurador-Geral, pode conter informações complementares, inclusive com instruções sobre o encaminhamento do processo, bem como a menção a manifestações anteriores, reforçando-as ou indicando eventual alteração do entendimento.

§ 1º Nos casos de aprovação parcial ou de desaprovação, prevalecerá o entendimento manifestado na respectiva cota para fins de solução da consulta apresentada, devendo ser emitida nova ementa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.